



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N^o 63 DE 21 DE julho DE 2011.

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau/BA.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto n^o 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria n^o 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o arts. 18 da Lei n^o 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto n^o 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº. de 21 de setembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, no Estado da Bahia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio N^o 02/2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento dos Conselhos Deliberativos de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Portaria IBAMA n^o 57, de 27 de julho de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da RESEX Marinha do Corumbau;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução n^o 001, de 20 de março de 2010, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha de Corumbau; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais – DIUSP no Processo n^o 02070.001590/2011-51;

R E S O L V E:

Art. 1º - Renovar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

SW

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, sendo um titular e suplente;

II – Agência da Capitania dos Portos em Porto Seguro/BA da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

III – Coordenação Técnica da Fundação Nacional do Índio – FUNAI em Monte Pascoal, sendo um titular e um suplente;

IV – Secretaria Estadual de Meio Ambiente no Estado da Bahia, sendo um titular e um suplente;

V – Prefeitura Municipal de Prado/BA, sendo um titular e um suplente;

VI – Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VII - Colônia de Pescadores de Prado/BA, sendo um titular e um suplente;

VIII – Colônia de Pescadores de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

VIX – Reservas Particulares do Patrimônio Natural localizadas na área de influência da Unidade, sendo um titular e um suplente;

X – Organizações não Governamentais Ambientalistas, sendo três titulares e três suplentes;

XI – Entidades representativas de empreendedores turísticos, sendo um titular e um suplente;

XII – Entidades representativas dos proprietários e/ou produtores rurais do entorno, sendo um titular e um suplente;

XIII – Entidades representativas da agricultura familiar e/ou trabalhadores rurais do entorno, sendo um titular e um suplente;

XIV – Entidades representativas das comunidades indígenas, sendo um titular e um suplente;

XV – Beneficiários cadastrados na RESEX Marinha do Corumbau, sendo dezessete titulares e dezessete suplentes;

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SILVANA CANUTO MEDEIROS
Presidenta Substituta



